



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.754/2019

(Procedimento de Apuração Preliminar)

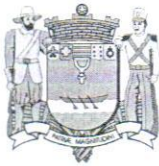
FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº010/2019 da Secretaria de Serviços Municipais, Boletim Interno de Ocorrência - BIO nº043/2019 e Boletim de Ocorrência nº185/2019, onde relatam que no dia 01 de fevereiro de 2019 dois indivíduos adentraram no interior da Secretaria de Serviços Municipais, onde um deles disfarçadamente, entrou até o fundo do estabelecimento onde fica localizado o galpão da oficina mecânica e mediante uma barra de ferro estourou o cadeado e a corrente, entrando na referida oficina, que o fato ocorreu no plantão do porteiro Atílio, servidor público lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o referido memorando não houve por parte do porteiro solicitação de autorização verbal ou por telefone para que os indivíduos entrassem no interior daquela Secretaria e também se locomovessem até a Oficina Mecânica.

CONSIDERANDO ademais, que foi fornecido cópia do CD de filmagem das câmeras de segurança do interior da Secretaria de Serviços Municipais que demonstram o ocorrido.

mfj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme ***“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”*** e seu inciso ***“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”*** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do ***“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”***

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

W/S



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

3. Arrolar como testemunha o Porteiro, Sr. **JOSÉ ATILIO DE PAULA REIS**, que deverá ser ouvido oportunamente.

P. M. de Lorena, 18 de fevereiro de 2019

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.